



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
1ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/1ª RF/DISIT Nº 77, de 22 de outubro de 2001	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO. Os créditos decorrentes de pagamento indevido, ou a maior que o devido, de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, poderão ser utilizados, mediante compensação, para pagamento de débitos da própria pessoa jurídica, correspondentes a períodos subseqüentes.

RETIFICAÇÃO DE DARF. Os erros cometidos pelo contribuinte no preenchimento de DARF poderão ser objeto de retificação, mediante o formulário denominado REDARF.

RETIFICAÇÃO DE DCTF E DIRF. Informações prestadas erroneamente em DCTF e DIRF, em virtude de erros de preenchimento de DARF, deverão ser corrigidas por meio de retificação das respectivas declarações.

Dispositivos Legais: Instruções Normativas SRF nºs 48, de 1995; 21, de 1997, alterada pela 73, de 1997; 126, de 1998, e 3 de 2001.

DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DE ATO NORMATIVO SUPERVENIENTE MODIFICA AS CONCLUSÕES EM CONTRÁRIO CONSTANTES EM SOLUÇÕES DE CONSULTA OU EM SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE (arts. 99 e 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011).

RELATÓRIO

XXXXXXX, entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, formula consulta, expondo que paralelamente às suas finalidades precípuas de complementação ao sistema oficial de previdência social, mediante a suplementação de benefícios nas condições previstas em regulamento para os seus associados, “administrava para o universo de seus associados, em caráter assistencial, um plano de benefícios, denominado Clube Imobiliário”, cuja finalidade é a constituição de reservas financeiras, mediante mensalidades específicas, destinadas à concessão de financiamento e empréstimos imobiliários a seu sócios contribuintes, em condições especiais e diferenciadas do mercado, definidas em normas vigentes na data de cada sorteio.

2. Informa a consultante, que em razão de associados, não contemplados em sorteio pretenderem desvincular-se do clube, a diretoria XXXXX autorizou a devolução das contribuições individuais a cada sócio, acrescidas de correção monetária e da respectiva rentabilidade obtida no período de vinculação.

3. Em consulta formulada à Receita Federal sobre a incidência ou não do imposto de renda sobre a devolução dos valores contribuídos pelos sócios do clube, no processo administrativo nº 10166.013.156/98-71, obteve a seguinte resposta:

“CONCLUSÃO

Isto posto, com base na legislação mencionada, soluciono a consulta declarando que:

a devolução de contribuições efetuadas a ‘clube imobiliário’, acrescida da respectiva correção monetária, caracteriza hipótese de não-incidência do imposto de renda;

o rendimento decorrente da aplicação financeira dessas contribuições está sujeito ao imposto de renda na fonte. Caso tenha havido a retenção, não incidirá novamente o imposto por ocasião do repasse ao associado”

4. Na dúvida quanto ao código de recolhimento do imposto, a interessada formulou novamente consulta, desta feita no processo administrativo nº XXXXX, informando que havia efetuado o recolhimento, consignando no DARF o código 3223 – Resgate de Previdência Privada – Pessoa Física. A Superintendente da Receita Federal, por meio da Decisão/SRRF/1ª RF/DISIT nº 36, de 2000, concluindo tratar-se de rendimento de aplicação financeira de renda fixa, solucionou a consulta declarando “que o imposto de renda na fonte incidente sobre o rendimento decorrente de contribuições efetuadas a ‘clube imobiliário’ deverá ser recolhido sob o código 8053”.

5. Ao cumprir a decisão acima referida, novamente surgiram dúvidas sobre quais procedimentos deveria adotar para retificação dos recolhimentos havidos no código 3223. Tendo procurado o Plantão Fiscal, foi informado que deveria efetuar as correções, via REDARF, e orientou a interessada a formalizar consulta, a fim de se esclarecer quanto a necessidade de retificação das Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e de Contribuições e Tributos Federais – DCTF.

6. Diante disso, formula a presente consulta, objetivando esclarecer quanto ao correto procedimento que deverá ser adotado para a correção dos recolhimentos havidos sob o código 3223, em especial sobre a necessidade de REDARF, retificação de DIRF e DCTF, e possibilidade de compensação/complementação dos recolhimentos equivocadamente efetuados, por ocasião dos novos recolhimentos que serão processados com o correto código.

FUNDAMENTOS LEGAIS

7. Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 10 de março de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 73, de 15 de setembro de 1997, os créditos decorrentes de pagamento indevido, ou a maior que o devido, de tributos e contribuições da mesma espécie poderão ser utilizados, mediante compensação, para pagamento de débitos da própria pessoa jurídica, correspondentes a períodos subsequentes, desde que não apurados em procedimento de ofício, independentemente de requerimento. Assim, os recolhimentos efetuados sob o código de receita 3223 – IRRF - resgate de previdência privada, poderão ser compensados com débitos relativos a esse mesmo código de receita, independentemente de prévia autorização da SRF.

7.1 A compensação com receita da mesma espécie não exige a retificação do DARF mediante REDARF. Optando a interessada por esta hipótese, deverá recolher o tributo no código correto – 8053 – com os devidos acréscimos legais.

7.2 A compensação pode ser efetuada ainda entre tributos de diferentes espécies, a requerimento do contribuinte, por meio de processo administrativo (art. 12 da IN SRF nº 21/1997). Assim, a Funcef poderá solicitar a compensação dos pagamentos efetuados no código 3223 com os débitos referentes ao código 8053.

8. Por outro lado, caso a consulente não opte pela compensação na forma do parágrafo anterior, deverá solicitar a retificação do DARF por meio do formulário REDARF, conforme prescreve a Instrução Normativa SRF nº 48, de 18 de outubro de 1995. O pedido deverá ser apresentado nas Unidades da Secretaria da Receita Federal, instruído com os documentos relacionados no artigo 5º da IN citada, *verbis*:

“Art. 5º *O contribuinte ou o agente arrecadador de receitas federais deverá juntar aos pedidos de retificação de erros cometidos em DARF os seguintes documentos:*

I - via original do DARF ou cópia em papel da tela do dispositivo eletrônico que exibir o registro do documento, na hipótese de o recolhimento ter sido efetuado através de documento de arrecadação emitido por processamento eletrônico de dados por unidade gestora integrante do Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI;

II - cópia da liminar em mandado de segurança ou de outro documento judicial entregue ao agente arrecadador para impedir o débito de prestação de parcelamento em conta-corrente;

III - original ou cópia autenticada do ato que prove ter o signatário, quando este não for o próprio contribuinte, poderes bastantes para o representar.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação da via do DARF a que se refere o inciso I, o quadro 5 do REDARF deve ser preenchido

com as informações solicitadas, a fim de que o documento referido pelo contribuinte possa ser identificado de forma inequívoca.”

8.1 A interessada deverá ainda apresentar o Cartão do CNPJ para simples conferência dos dados, acompanhado de original e cópia simples ou cópia autenticada do documento de identidade do responsável pela empresa ou original e cópia simples ou cópia autenticada do ato constitutivo (Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou Estatuto e Ata) que prove ter o signatário amplos poderes para representar a pessoa jurídica, e do documento de identidade do signatário (informações contidas na página da Secretaria da Receita Federal, na *internet*, endereço www.receita.fazenda.gov.br, item “Atendimento ao Contribuinte-Retificação de DARF - REDARF”).

8.2 Se o requerimento for assinado por procurador, apresentar: cópia, autenticada ou acompanhada do original, de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento que comprove a assinatura do outorgado. (informações contidas na página da Secretaria da Receita Federal, na *internet*, endereço www.receita.fazenda.gov.br, item “Atendimento ao Contribuinte-Retificação de DARF - REDARF”).

8.3 A retificação do DARF dispensa o pedido de compensação do pagamento feito indevidamente sob o código 3223, com o débito referente ao código 8053. Quanto à complementação das quantias devidas, a consulente deverá confrontar o imposto retido e recolhido sob o código 3223 com o imposto devido sob o código 8053, a fim de verificar o seu total recolhimento.

9. Relativamente à retificação das declarações DCTF e DIRF, observa-se haver a necessidade, em qualquer caso, de ser efetuada, tendo em vista que, quanto à DIRF, conforme o código de receita declarado, gera diferentes obrigações ao associado (no presente caso, o imposto recolhido sob o código 3223 autoriza a compensação na declaração; já o recolhido sob o código 8053 não). Quanto à DCTF, igualmente deve ser retificada, a fim de que seja corrigida a respectiva vinculação de pagamento ao débito, caso o consulente tenha optado por compensação, ou corrigida a informação do débito, se efetuada retificação do DARF.

9.1 Assim, a XXXXX deverá seguir as orientações contidas nas Instruções Normativas SRF nº 126, de 30 de outubro de 1998, (DCTF) e nº 3, de 2 de janeiro de 2001, (DIRF) e demais orientações sobre o assunto contidas na página da Secretaria da Receita Federal, na *internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, para proceder a retificação das declarações apresentadas com erro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, soluciono a consulta declarando que:

- os créditos decorrentes de pagamento indevido, ou a maior que o devido, de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, poderão ser utilizados, mediante compensação, para pagamento de débitos da própria pessoa jurídica, correspondentes a períodos subseqüentes;

- os erros cometidos pelo contribuinte no preenchimento de DARF poderão ser objeto de retificação, mediante o formulário denominado REDARF;

- informações prestadas erroneamente em DCTF e DIRF, em virtude de erros de preenchimento de DARF, deverão ser corrigidas, por meio de retificação das respectivas declarações.

Desta solução de consulta não cabe recurso ou pedido de reconsideração, salvo recurso de divergência, à Sra. Coordenadora-Geral de Tributação, mediante prova de solução diversa em matéria idêntica e com base no mesmo dispositivo legal.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À XXXXXX, para ciência ao interessado.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente